OFÍCIO N.º: 039/2024
ASSUNTO : Encaminhamento (faz)
DATA : 29/01/2024

Senhor Presidente,

Em observância aos artigos 60 e 90, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº /2024 que *"Dispõe sobre a revisão, com ganho real, dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Manhuaçu - MG e dá outras providências"*, para ser apreciado por essa egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito e admiração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SENHOR VEREADOR
GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CAMARA MINICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU-MG.

PROJETO DE LEI N° ___, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a revisão, com ganho real dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Manhuaçu - MG e dá outras providências".

O Povo do Município de manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita de Manhuaçu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a revisão dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, dos ocupantes de função pública, dos conselheiros tutelares e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público, em atendimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, excetuando-se os vencimentos dos profissionais que recebem o piso salarial de sua categoria.

§ 1º. A revisão salarial ora autorizada para os servidores municipais, será de 6,97% (seis ponto noventa e sete por cento), 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), correspondendo a variação da inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do IBGE de 2023 mais um ganho real de 2,35% (dois vírgula trinta e cinco por cento).

§2º. A revisão prevista no *caput* deste artigo, incidirá sobre os vencimentos dos servidores municipais da Administração Pública Direta e Indireta, contemplando servidores efetivos e comissionados, dos ocupantes de função pública, dos conselheiros tutelares e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público da Prefeitura, do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana - SAMAL e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

§3º. Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma data e sem distinção de índices em relação aos servidores municipais, no que couber.

§4º. Ficam excluídos da revisão de que trata esta Lei os os servidores vinculados aos programas de agentes comunitários de saúde e os agentes de combate as endemias, além daqueles já contemplados no Decreto Municipal n° 006 de 03 de janeiro de 2024.

Art. 2 º. O Piso de vencimento do Executivo Municipal será de R$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais).

Art. 3º . Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existente na Lei Orçamentária vigente.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu (MG), em 22 de janeiro de 2024.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N° XXX, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Dirijo-me a V.Exa. e aos insignes vereadores desta egrégia Casa Legislativa, para encaminhar o Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a revisão, com ganho real, dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Manhuaçu - MG e dá outras providências".*

A revisão salarial é essencial para que os vencimentos dos servidores não fiquem defasados em razão da inflação acumulada no ano de 2023, acarretando assim, a dimuição do poder de compra, de maneira que poderia afetar até mesmo o direito fundamental a dignidade humana dos servidores municipais.

Além disso, a revisão salarial anual possui previsão constitucional, estando previsto no art. 37, inciso X de nossa Carta Magna.

> **Art. 37**. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (...)
> **X** - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

O artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, determina que:

> ***Art. 57*** *- São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre: II - fixação de vencimentos e aumento de remuneração dos servidores públicos;*

Ademais, o artigo 111 da mesma lei garante essa prerrogativa ao servidor público municipal, s e n ã o vejamos:

> **Art. 111** – A remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa em cada caso, assegurada

revisão geral anual, sempre nos meses de janeiro e sem distinção de índices.

Em anexo a esta propositura, incluimos a planilha de impacto financeiro com a despesa de pessoal, prevendo o seu aumento, inclusive com a majoração da despesa previdenciária decorrente.

Diante do exposto, reiteramos nossos votos de estima e admiração aos membros dessa Edilidade e contando com a sempre valiosa co1aboraçao de V. Exas., solicitamos aos nobres vereadores a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Manhuaçu (MG), em 22 de janeiro de 2024.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Exmo. Senhor Vereador
GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CAMARA MINICIPAL DE MANHUAÇU

PARECER JURÍDICO

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais do Executivo em 6,97% (seis ponto noventa e sete por cento), correspondendo a 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), compreendendo a variação da inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do IBGE de 2023 mais um ganho real de 2,35% (dois vírgula trinta e cinco por cento), e ainda, a garantia de que o menor vencimento dos servidores públicos municipais de Manhuaçu seja de R$1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais), equivalente ao salário mínimo nacional, conforme orienta a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Entre os princípios constitucionais que dão suporte às Administrações Públicas destacamos o princípio da legalidade, tem-se que a Administração Pública obedecerá aos ditames da Lei, o que fundamenta a afirmação de que no âmbito no Direito Público pode-se fazer tão-somente o que lei autorizar e do modo por ela fixado.

Assim, no campo do aumento de despesas com pessoal a Administração Pública deve se ater aos ditames e limites impostos pelas leis federais que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e leis municipais, LDO e Plano Plurianual.

À vista das mencionadas leis, foi apresentado na mensagem ao Projeto de Lei em análise todas as informações necessárias à efetivação do Projeto e ainda resta provado que foram respeitados todos os limites e exigências feitas pelas Leis correlatas ao assunto. Deste modo, o conteúdo do Projeto de Lei, sob o ângulo jurídico-formal guarda conformidade legal, não necessitando nenhum reparo.

Este é o meu entendimento.

Manhuaçu-MG, 24 de janeiro de 2024.

RONALDO GARCIA MARQUES
Procurador Municipal

PARECER TÉCNICO

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer técnico, o Projeto de Lei que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais do Executivo em 6,97% (seis ponto noventa e sete por cento), correspondendo a 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), compreendendo a variação da inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do IBGE de 2023 mais um ganho real de 2,35% (dois vírgula trinta e cinco por cento), e ainda, a garantia de que o menor vencimento dos servidores públicos municipais de Manhuaçu seja de R$1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais), equivalente ao salário mínimo nacional, conforme orienta a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Ainda, no campo do aumento de despesas com pessoal a Administração Pública deve se ater aos ditames e limites impostos pelas leis federais que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e leis municipais, LDO e Plano Plurianual.

Este Projeto visa recompor o poder de compra referente a inflação do ano de 2023, nada mais do que justo para com os servidores públicos municipais. Deste modo, estamos de acordo com Projeto em análise, sabendo que ele guarda conformidade com os limites e exigências feitas pelas Leis correlatas ao assunto, como restou comprovado na Mensagem ao Projeto de Lei.

Este é o meu entendimento.

Manhuaçu, 24 de janeiro de 2024.

FERNANDO RODRIGO CAIRES DOURADO
Secretário Municipal de Administração
Órgão Gestor de Recursos Humanos

Da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesa com pessoal referente ao projeto de Lei que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais do Executivo em 6,97% (seis ponto noventa e sete por cento), correspondendo a 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), compreendendo a variação da inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do IBGE de 2023 mais um ganho real de 2,35% (dois vírgula trinta e cinco por cento), e ainda, a garantia de que o menor vencimento dos servidores públicos municipais de Manhuaçu seja de R$1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais), equivalente ao salário mínimo nacional, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

DISPÕE SOBRE A REVISÃO, COM GANHO REAL, DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E A RECOMPOSIÇÃO DO VALOR DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2021	EXERCÍCIO DE 2022	EXERCÍCIO DE 2023	EXERCÍCIO DE 2024	EXERCÍCIO DE 2025	EXERCÍCIO DE 2026	EXERCÍCIO DE 2027
Receita Corrente Líquida do Município	287.056.269,68	316.103.335,88	350.816.668,03	377.127.918,13	404.281.128,24	435.815.056,24	472.859.336,02
Gastos com Pessoal (**Poder Executivo**)*	120.534.920,94	148.833.695,41	162.686.710,50	171.571.411,65	185.603.255,15	200.056.053,96	214.942.436,73
Gastos Relativos Presente Projeto de Lei	0,00	0,00	0,00	8.884.701,15	8.884.701,15	8.884.701,15	8.884.701,15
Percentual de aplicação	**41,99%**	**47,08%**	**46,37%**	**45,49%**	**45,91%**	**45,90%**	**45,46%**

* Está considerando o impacto do novo salário mínimo nacional a partir de janeiro de 2024 e a aplicação do mesmo reajuste.

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2021 a 2023 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios, bem como o Gasto com pessoal do Poder Executivo.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

a) Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
b) Receita Corrente Líquida para 2022: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2022 a dezembro/2022;
c) Receita Corrente Líquida para 2023: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2023 a dezembro/2023;
d) Receita Corrente Líquida para 2024: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2024 a dezembro/2024;
e) Receita Corrente Líquida para 2025: Aplicação do índice de (6,5%) Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial do Governo Federal acrescida da taxa de crescimento da economia nacional;
f) Receita Corrente Líquida para 2026: Aplicação do índice de (6,5%) Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial do Governo Federal acrescida da taxa de crescimento da economia nacional;

g) Receita Corrente Líquida para 2027: Aplicação do índice de (6,5%) Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial do Governo Federal acrescida da taxa de crescimento da economia nacional.

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL:

a) Despesa com pessoal em 2021: R$120.534.920,94;
b) Despesa com pessoal em 2022: R$148.833.695,41;
c) Despesa com pessoal em 2023: R$162.686.710,50;
d) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2024: R$ 171.571.411,65;

- O impacto do presente Projeto de Lei de R$ 8.884.701,15 e a incorporação do novo salário mínimo nacional;

e) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2025: R$ 185.603.255,15:

Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2025, somado à expectativa de revisão geral anual;

f) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2026: R$ 200.056,053,96;

Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2025, somado à expectativa de revisão geral anual.

g) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2027: R$ 214.942.436,73;

Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2026, somado à expectativa de revisão geral anual.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 29 de janeiro de 2024.

NILCATIA LOPES CAIRES
Contadora CRC/MG-077.897/O-0